

# BTCU

Deliberações dos Colegiados  
do TCU e dos Relatores

## Boletim do Tribunal de Contas da União

### Diário Eletrônico

Ano 8 | nº 48 | Terça-feira, 18/03/2025

<b>Despachos de autoridades .....</b>	<b>1</b>
Ministro Jorge Oliveira .....	1



## **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Boletim do Tribunal de Contas da União  
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,  
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

[btcu@tcu.gov.br](mailto:btcu@tcu.gov.br)

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF

Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

### **Presidente**

VITAL DO RÊGO FILHO

### **Vice-Presidente**

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

### **Ministros**

WALTON ALENCAR RODRIGUES

BENJAMIN ZYMLER

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA

BRUNO DANTAS

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

JHONATAN DE JESUS

### **Ministros-Substitutos**

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

MARCOS BEMQUERER COSTA

WEDER DE OLIVEIRA

### **Ministério Público junto ao TCU**

#### **Procuradora-Geral**

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

#### **Subprocuradores-Gerais**

LUCAS ROCHA FURTADO

PAULO SOARES BUGARIN

#### **Procuradores**

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA

SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

### **SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **Secretário-Geral**

ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA

[segedam@tcu.gov.br](mailto:segedam@tcu.gov.br)

Boletim do Tribunal de Contas da União de deliberações dos colegiados do TCU e relatores - v. 1, n. 1, 2018. - Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

1. Controle externo - periódico. 2. Ato normativo - periódico. 3. Controle externo - edital. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

**DESPACHOS DE AUTORIDADES****MINISTRO JORGE OLIVEIRA****Processo:** 000.249/2024-6**Natureza:** Recurso de Reconsideração**Unidade:** Prefeitura Municipal de Propriá - SE**Recorrente:** Iokanaan Santana

## DESPACHO

Trata-se de recurso de reconsideração interposto por Iokanaan Santana em face do Acórdão 2/2025 - 2ª Câmara.

2. Ante o pronunciamento da Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos), com fundamento no art. 278 do Regimento Interno-TCU:

I) conheço do recurso, por atender aos requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 33 da Lei 8.443/1992, conferindo efeito suspensivo aos itens 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5. do acórdão recorrido;

II) determino a comunicação deste despacho ao recorrente e aos demais destinatários do acórdão recorrido;

III) encaminho, na sequência, o processo à AudRecursos, a fim de que se manifeste sobre o mérito do apelo.

Brasília, 17 de março de 2025

JORGE OLIVEIRA  
Relator

**Processo: 015.423/2024-7**

**Natureza:** Tomada de Contas Especial

**Órgão/Entidade:** Caixa Econômica Federal

## DESPACHO

Trata-se de tomada de contas especial (TCE) instaurada pela Caixa Econômica Federal (mandatária na Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração), em desfavor de diversos responsáveis (cf. peça 196), em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio do Contrato de Repasse de registro Siafi 782978 (peça 88), firmado entre o Ministério do Esporte e a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, e que tinha por objeto o instrumento descrito como “Modernização das Instalações da Fundação Vila Olímpica Danilo Duarte de Mattos Areosa”.

2. Neste momento, os autos foram enviados a este relator para apreciação de pedido efetuado por Roberto Augusto Tapajós Folhadela, de prorrogação de prazo para atendimento ao disposto nos Ofícios de Citação 52016/2024 e 52017/2024-TCU/Seproc, por mais 60 dias úteis (87 dias corridos).

3. A partir das ciências dos expedientes, em 27/11/2024 (peças 207 e 208), o prazo inicialmente concedido venceu em 12/12/2024.

4. A citação foi realizada de maneira regular, no endereço constante na base da Receita Federal. Ademais, o não reconhecimento da assinatura que consta no aviso de recebimento (peças 207 e 208) por parte do requerente em nada modifica a validade da citação, pois, a uma, é sua a responsabilidade de manter endereço atualizado na referida base, e, a duas, a jurisprudência do TCU é sólida no sentido de que “a validade da citação não depende da assinatura do responsável no correspondente AR, mormente quando as normas do TCU não fazem esse tipo de exigência” (Enunciado baseado no Acórdão 338/2007-Plenário); “é válida a citação feita mediante carta registrada, com aviso de recebimento que comprove a entrega no endereço do destinatário. Para validade da comunicação processual não é necessário que o aviso de recebimento seja assinado pelo próprio destinatário” (Enunciado baseado no Acórdão 3254/2015-Primeira Câmara); “é prescindível a entrega pessoal das comunicações pelo TCU, razão pela qual não há necessidade de que o aviso de recebimento seja assinado pelo próprio destinatário. Entregando-se a correspondência no endereço correto do destinatário, presume-se o recebimento da citação” (Enunciado baseado no Acórdão 1019/2008-Plenário).

5. Entretanto, considerando que “no âmbito do TCU, o reconhecimento da preclusão de uma faculdade processual pode ser afastado, em respeito à busca da verdade material e ao princípio do formalismo moderado” (Enunciado baseado no Acórdão 1540/2020-Plenário), bem como que, nessa linha, ante as justificativas ora apresentadas pelo solicitante, a unidade técnica propôs acatar parcialmente o pedido, entendendo que é adequado estender o prazo inicial.

6. Entretanto, considero que o prazo solicitado é excessivamente longo, sendo razoável a concessão de 30 dias, a contar do dia útil seguinte à juntada do pedido (peça 225, em 14/3/2025), com novo encerramento em 15/4/2025.

7. Ante o exposto, por reconhecer as dificuldades enfrentadas pelo responsável, e em homenagem à verdade material, privilegiada por este Tribunal, defiro parcialmente a prorrogação de prazo pleiteada, concedendo-se 30 (trinta) dias, a contar do dia útil seguinte à juntada do pedido (peça 225, em 14/3/2025), com novo encerramento em 15/4/2025.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc), para as providências cabíveis.

Brasília, 18 de março de 2025

JORGE OLIVEIRA  
Relator